

Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73

#### TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 071/2022 Assunto: Locação de Imóvel para Subsessão no Município de Tabatinga

#### TERMO DE CONTRATO N.º 011/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, E OLÍMPIO GUEDES OLAVO JÚNIO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO (SALA) NO MUNICÍPIO DE PARINTINS NO ESTADO DO AMAZONAS COM DIREITO A MOVEIS DO LOCADOR E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA ABRIGAR UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

LOCATÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. ANDREIA PEDROSO DA SILVA, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

**LOCADOR: OLÍMPIO GUEDES OLAVO JÚNIO**, inscrito no CPF n. 021.431.812-56, situado na Rua General Sampaio, 139, Centro, CEP: 69.640-000, Tabatinga/AM, proprietário do imóvel, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Título Definitivo de Propriedade registrado 2º Oficio de Registro de Imóveis de Tabatinga.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo - PAD n.º 071/2021 (Dispensa de Licitação), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1. O presente contrato tem como objeto a locação de espaço físico (sala comercial) no município de Tabatinga no estado do Amazonas para abrigar Unidade de Representação do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.
- **2.** O espaço físico é caracterizado como sala comercial, do imóvel não residencial localizado na Rua General Sampaio, s/n, Centro, CEP: 69.640-000, Tabatinga/AM, de Título Definitivo de Propriedade nº 252/92, conforme registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da cidade de Tabatinga AM, doravante denominado IMÓVEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

Página 1 de 14







Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73

#### TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 071/2022 Assunto: Locação de Imóvel para Subsessão no Município de Tabatinga

1. O IMÓVEL ora locado destina-se à instalação e funcionamento da Unidade de Representação do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas no município de Tabatinga no estado do Amazonas, vedada a sublocação, o empréstimo ou a cessão, no todo ou em parte, sem prévia autorização do LOCADOR.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL

- 1. O LOCATÁRIO realizará a ocupação do IMÓVEL, com autonomia na utilização dos espaços que lhe forem destinados, sendo responsável pela utilização dos espaços comuns.
  - **1.1.** O vencimento da primeira parcela das despesas com o aluguel será, após a entrega o imóvel pelo locador ao locatário;
  - 1.2. A UNIDADE REQUISITANTE do COREN-AM fará vistoria para recebimento do imóvel, por meio de termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado que informe que o imóvel está em condições de uso, conforme as especificações deste contrato;
  - 1.3. Na hipótese de o termo circunstanciado de recebimento ou o relatório de pendências para recebimento, conforme o caso, não ser lavrado dentro do prazo fixado, reputarse-á que o imóvel se encontra em condições de entrega.

## CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

- 1. O IMÓVEL objeto deste Contrato será entregue ao **LOCATÁRIO** em conformidade com a descrição das condições gerais do bem, constante no Termo de Vistoria de Entrada, que é parte integrante deste Contrato de Locação.
  - **1.1.** O **LOCATÁRIO** obriga-se a conservar o IMÓVEL e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular;
  - 1.2. Ao término da locação, a entrega das chaves só será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação de todos os tributos, taxas e despesas de responsabilidade do LOCATÁRIO, firmando conjuntamente o respectivo Termo de Vistoria de Devolução do IMÓVEL, devendo constar em termo específico a ocorrência de situação que impeça a restituição do bem ao LOCADOR, ficando, neste caso, o LOCATÁRIO compelido a pagar os aluguéis e os encargos que forem vencendo, desde que o LOCADOR não tenha contribuído para o impedimento de restituição do imóvel no prazo acordado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Os valores devidos pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR** serão os estabelecidos na tabela a seguir

Item	Descrição	Total de m² do imóvel	Preço/m²	Valor mensal do aluguel
1	Aluguel com moveis e equipamento do Locador	31,2	R\$ 37,82	R\$ 1.180,00

Página 2 de 14

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150 Horário: 8h às 16 horas. Telefone: (92) 3232-9924

http://www.corenam.gov.br/ E-mail: selic@corenam.gov.br









Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

#### TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 071/2022 Assunto: Locação de Imóvel para Subsessão no Município de Tabatinga

- 1.1. As parcelas relativas ao ALUGUEL terão vencimento a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia após a entrega do imóvel ao LOCATÁRIO com o valor mensal de R\$ 1.180,00 (hum mil e cento e oitenta reais), com o valor anual de R\$ 14.160,00 (Quatorze mil e cento e sessenta reais);
- 2. É de responsabilidade do **LOCADOR** o pagamento dos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o IMÓVEL, como IPTU;
- 3. É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento de encargos com a conservação do IMÓVEL, tais como despesas ordinárias de condomínio, energia, telefone, taxas sanitárias de dedetização, podendo o **LOCADOR**, a qualquer momento, pedir a comprovação do pagamento de tais encargos;

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORCAMNETÁRIOS

- 1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2022, no valor de R\$ 9.440,00 (nove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais), correrá conforme a Nota de Empenho Global n.º 186, de 02/05/2022.
- 2. A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

- **1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses. Esse prazo não se confunde com o prazo de execução da adaptação.
- 2. Para o aluguel, o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento do IMÓVEL pelo **LOCATÁRIO**, inclusive, podendo ser prorrogado por qualquer prazo ou por prazo igual ou superior a dez anos, nos termos do art. 3º, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.
  - 2.1. A prorrogação do presente contrato dependerá do interesse de ambas as partes, condicionado ao valor de mercado da locação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- São obrigações do LOCATÁRIO:
  - 2.1. As estipuladas no artigo 23 da Lei nº 8.245/91;
  - **2.2.** Manter sob sua titularidade as tarifas públicas de energia, gás, telefone e efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio;
  - 2.3. Disponibilizar o acesso e verificação de informações e documentos relacionados com a execução do objeto contratual, excetuando-se aqueles abarcados pela confidencialidade, na forma da lei;
  - **2.4.** No caso de atraso no pagamento, deverá o valor devido ser atualizado financeiramente, nos termos de contrato;
  - 2.5. Notificar por escrito o LOCADOR da necessidade de execução de obras no IMÓVEL locado sob sua responsabilidade;

Página 3 de 14

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150 Horário: 8h às 16 horas. Telefone: (92) 3232-9924 http://www.corenam.gov.br/ E-mail: selic@corenam.gov.br

( ) July







Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

#### TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 071/2022 Assunto: Locação de Imóvel para Subsessão no Município de Tabatinga

- 3. São obrigações do LOCADOR:
  - 3.1. As estipuladas no artigo 22 da Lei nº 8.245/91:
  - 3.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - 3.3. Pagar tributos que venham a recair sobre o IMÓVEL locado, durante todo o período de vigência do contrato e de suas prorrogações, cujos valores já estarão incluídos no preço do aluquel pactuado;
  - 3.4. Assegurar ao LOCATÁRIO o direito de preferência na aquisição do IMÓVEL locado, nos termos do artigo 27 da Lei nº 8.245/91, que deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de comunicação formal do LOCADOR, abatendo parte do valor pago pela adaptação do valor venal do imóvel:
  - 3.5. Responder as notificações feitas pelo LOCATÁRIO acerca de pedidos de reparações e autorizações de benfeitorias no IMÓVEL locado, assim como de correção de vícios e de defeitos anteriores à locação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação;
  - 3.6. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
  - 3.7. Fornecer recibos com a descrição completa dos valores pagos pelo LOCATÁRIO;
  - 3.8. Apresentar Certidão de quitação de Débitos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e de Contribuições Previdenciárias, bem como Certidão de Regularidade do Imóvel, a cada 12 (doze) meses.
  - 3.9. Realizar, antes da entrega do imóvel ao LOCATÁRIO, as adaptações acordadas.
  - **3.10.** Franquear o acesso ao imóvel durante a realização das adaptações, para acompanhamento dos serviços.

### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular pela fiscalização dos contratos ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro funcionário designado para esse fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **LOCATÁRIO**, com a apresentação das devidas justificativas, incluindo a possibilidade de redução na quantidade de salas/metragem/vagas de garagem locadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 1. O valor do aluguel, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado conforme especificado nos subitens abaixo, poderá ser reajustado e atualizado da seguinte forma:
  - 1.1. Para o item 1 Aluguel: o reajuste será feito pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas FGV, acumulado em 12 (dose) meses, contados da data de entrega do imóvel pelo LOCADOR ao

Página 4 de 14







Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73

#### TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 071/2022

Assunto: Locação de Imóvel para Subsessão no Município de Tabatinga

LOCATÁRIO e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido;

- 2. Para efetivação da atualização deverá ser a adotada a seguinte fórmula:
  - 2.1. Fórmula de cálculo:

 $Pr = P + (P \times V)$ 

Onde:

Pr = preço atualizado, ou preço novo;

P = preço atual (antes da atualização):

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente da atualização.

- 3. Os reajustes e atualizações deverão ser precedidos de solicitação do LOCADOR.
  - **3.1.** Caso o **LOCADOR** não solicite tempestivamente o reajuste e atualização e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.
  - **3.2.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste e atualização se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 4. O reajuste e a atualização terão seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do **LOCADOR**, nos termos do **item 1 desta cláusula**.
- **5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 6. O LOCATÁRIO poderá considerar rescindido o contrato firmado com o LOCADOR, caso ocorram os seguintes motivos:
  - **6.1.** Descumprimento das cláusulas contratuais:
  - 6.2. Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas;
  - 6.3. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade máxima da esfera administrativa do LOCATÁRIO, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - 6.4. Atraso superior a 60 (sessenta) dias além do prazo previsto, na conclusão dos serviços de adaptação ou em seu refazimento em caso de execução insatisfatória ou em desacordo com as especificações devidamente apontadas pelo LOCATÁRIO, não cabendo qualquer ônus para o locatário:
  - **6.5.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 7. Nas ocorrências acima previstas, o **LOCADOR** fica desobrigado de qualquer recebimento além das parcelas já vencidas.
- 8. Além das situações previstas no **item 1 desta cláusula**, o **LOCATÁRIO** poderá, por seu interesse, promover a rescisão contratual antes do término de sua vigência, devendo comunicar formalmente ao **LOCADOR**, no mínimo, com 90 (noventa) dias de antecedência, ficando desobrigada de qualquer pagamento de multa.

Página 5 de 14







Autarquia Federal – Lei N° 5.905/73

#### TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 071/2022 Assunto: Locação de Imóvel para Subsessão no Município de Tabatinga

**9.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se na Leis Federais nº 8.245/1991, 8.666/1993 e 9.784/1999 e vincula – se ao, constante do **Processo Administrativo - PAD n.º 071/2022**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 1. Os aluguéis serão cobrados pelo **LOCADOR** mediante a apresentação dos respectivos Recibos, elaborados com observância da legislação em vigor, até o 20° (vigésimo) dia do mês em curso, devendo ser efetuado o pagamento até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a providenciar as medidas legalmente necessárias para a liquidação dos respectivos Recibos. O pagamento será processado mediante Ordem Bancária a ser creditada em conta corrente em nome do **LOCADOR**.
  - 1.1. A falta de pagamento do aluguel nos vencimentos implicará cobrança de multa convencional de 0,067% (sessenta e sete milésimos por cento) ao dia sobre o valor do débito e pagamento de juros moratórios pro rata tempore de 0,5% (meio por cento) ao mês.
  - 1.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nos Recibos, serão estes restituídos ao LOCADOR em até 10 (dez) dias úteis, para as correções solicitadas, não respondendo assim o LOCATÁRIO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes até 10 (dez) dias úteis após a devolução ao LOCATÁRIO dos documentos corrigidos;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

- 1. Em caso de atraso injustificado para a disponibilização do imóvel ao locatário, o **LOCADOR** estará sujeito à multa diária correspondente a 3,3% do valor mensal do contrato, até o limite de sessenta dias. A partir desse limite será caracterizada a inexecução total do contrato.
- 2. Em caso de atraso injustificado no cumprimento do prazo acordado em cada ocorrência com os representantes do LOCATÁRIO para realização das reparações previstas no item 3.5. da Cláusula Oitava deste Contrato, o LOCADOR estará sujeito à multa diária correspondente a 3,3% do valor mensal, até o limite de trinta dias.
- 3. Será caracterizada a Inexecução Parcial do objeto no caso de rescisão contratual decorrente das situações previstas nos **itens 1.1. e 1.2. da Clausula Décima Segunda deste contrato.**
- 4. Em caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 5% do valor total do contrato.
- 5. Em caso de inexecução total do objeto, será aplicada multa de 10% do valor total do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS

- 6. Constituem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
  - 6.1. Anexo I Proposta do LOCADOR:
  - 6.2. Anexo II Modelo do Formulário de Vistoria de Entrada e Devolução do Imóvel.

Página 6 de 14







Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

#### TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo - PAD N.º 071/2022 Assunto: Locação de Imóvel para Subsessão no Município de Tabatinga

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) via. físicas, a qual, depois de lidas, também foram assinadas, pelos representantes das partes. LOCATÁRIO e LOCADORA.

Manaus/AM, de MAIO de 20 22.

**LOCATÁRIO** 

Sandro André da Silva Pinto Presidente

LOCADORA

Olímpio Guedes Olavo Júnio Representante Legal

Andréia Pedroso da Silva Tesoureira

SELO ELETRONICO TJAM - SELO
RECFIR0042678N2OAT3K7EOL 4P00, Valor do ato:
R\$ 5,87, Parte(s): OLIMPIO GUEDES ÓLAVO
JUNIOR, Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANOA, data 10/05/2022. Consulte\_oselo em https://cidadao.portalseloam.com.br/ ou
atraves do OR Code:

Protásio Lopes Pessoa Junior SUBOFICIAL CPF: 436.881.442-87

Página 7 de 14



Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus-AM, 69010-150



Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73

#### TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo - PAD N.º 071/2022

Assunto: Locação de Imóvel para Subsessão no Município de Tabatinga

# ANEXO I DO CONTRATO - PROPOSTA DO LOCADOR

#### PROPOSTA

		DADO	S DO PROPRIETA	RIO E LOCADOR			part of the temperature of the second contract of the
CPF/CN	PJ 02	1.431.812-55					
Nome/Razão Social OLI		LIMPIO GUEDES OLAVO JUNIOR					
Endereço Rua		ua General Sa	mpaio, 139-Centro				
Telefone 97-		-98419-5220	E-mail	glimpipquede	s@hoir	na Loom	
Endereço Bairro	Centro	ral Sampaio,1	Complemento	Em frente ao Co	ensulado	Colomb	biano
Bairro	Centro		Complemento	And the same of th	ensulado	Colomb	biano
CEP	69.640-00	0	Cidade	Tabatinga	1	UF	) AM
		DEMAIS IN	ORMAÇÕES DO L	OCAL A SERIO	CARO		
			and the second s	Control of the Contro	~~~~	-	CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE
bastecimento	Deliveration of the bull barrier and the	SiM, IAX	A DE R\$70,00 ME	NOAL			makes the second
Abastecimento de Energia		Conforme	Consumo				

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade (a)	Valor Unitário R\$ (b)	Valor Total R\$ (c = a x b)
1	Locação do Imóvel	Mensal	12	1.000,00	
2	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	Mensal	12	10,00	120,00
3	Abastecimento de água para as torneiras e banheiros	Mª	and the other control and the confidence of the control and the confidence of the control and	70,00	

#### OBSERVAÇÕES PARA O LOCADARIO

Na composição do valor do aluguel foram computados todo os custos necessários para a realização da locação, bem como imposto, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantias, taxas, emolumentos, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

A locação deverá ser de 12 (doze) meses.

Os custos com Abastecimento da Energia Elétrica, Internet, Telefônica e seguro ficam a cargo do locatário.

As benfeitorias necessárias introduzidas pelo Locatário, bem como as úteis, desde que autorizados pelo Locador, serão indonizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 34, da Lei Federal nº 8.245, de 1991, e art. 578, do Código Civil.

O Localário terá autorização para fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, taís como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc. poderão ser retirados pelo Locatário, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios, nos termos constantes da vistoria.

Finda a focação, será o imóvel devolvido ao Locador, nas condições em que foi recebido pelo Locatário, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

Digitalizado com CamScanner

Página 8 de 14







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

## TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 071/2022 Assunto: Locação de Imóvel para Subsessão no Município de Tabatinga

#### PROPOSTA

As benfetorias realizadas pelo Locatário sem autorização do Locador, serão incorporadas ao imóvel, sem que assista ao Locatário qualquer tipo de indenização,

Data da Elaboração da Proposta: 22 de-março de 2022

OLIMPIO GUEDES OLAYO JUNIOR

OBS: KADA BOX PAGA UMA TAXA DE VIGIA DIRETO PROS VIGILANTES NO VALOR DE RA 100,00

Pagino 2 de 2

Digitalizado com CamScanner

Página 9 de 14

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150 Horário: 8h às 16 horas. Telefone: (92) 3232-9924

http://www.corenam.gov.br/ E-mail: selic@corenam.gov.br

J. dove







Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

## TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 071/2022

Assunto: Locação de Imóvel para Subsessão no Município de Tabatinga

# ANEXO II DO CONTRATO – MODELO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA DE ENTRADA E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

#### VISTORIA PREDIAL DE ENTRADA

Imóvel				
Data				
Representante do	Nome:			
locador	RG:			
Representante do	Nome:			
locatário	RG:			
Anexo com fotos	Ver item 9 – Relatório Fotográfico			
Estado do imóvel: (   )ſ As perguntas abaixo d I. <b>Plant</b> a	Novo ( ) Excelente ( ) Bom ( )Regular evem ser marcadas como: <b>S</b> (sim), <b>N</b> (não) ou <b>N</b>			
A Section 1	Questão	S	N	N/A
a. Verificação dos côr	nodos e acessórios que foram acordados.			and the second second
b. Verificação das vaç				
c. Verificação das cha	ves e/ou dispositivos de acesso.			
Observações:  2. <u>Estado geral apa</u>	rente do imóvel			
	Questão	S	N	N/A
a. Os pisos estão em	bom estado de conservação?			V 4-18-18-18-18-18-18-18-18-18-18-18-18-18-
	bom estado de conservação?			
c. As paredes/divisória	as estão em bom estado de conservação?			
	bom estado de conservação?			

Observações:

Página 10 de 14

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150 Horário: 8h às 16 horas. Telefone: (92) 3232-9924 http://www.corenam.gov.br/ E-mail: selic@corenam.gov.br

e. As janelas estão em bom estado de conservação?

f. Há sinais de vazamentos e/ou infiltrações?







Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

## TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 071/2022			
Assunto: Locação de Imóvel para Subsessão no Município de Taba	tinga		
		-	
. Verificar pinturas e revestimentos			
Questão	S	N	N/A
a. Revestimento das paredes em bom estado de conservação?	-	CE SOFT SECTION	
b. Revestimento das portas bom estado de conservação?			
c. Revestimento dos pisos em bom estado de conservação?			
d. A pintura está em bom estado de conservação?			
Observações:	The same of the sa		
			***
. <u>Verificar medidas</u>			
Questão	S	N	N/A
a. As portas e paredes estão com medidas corretas?			
b. A metragem do imóvel está conforme acordado?			
Observações:			
70301 Vuçues.			
<ol> <li>Verificar instalações elétricas, lógica, telefonia e ar condiciona</li> </ol>	-l-		
<ul> <li>Verificar instalações elétricas, lógica, telefonia e ar condiciona Questão</li> </ul>	Value of the University	NI.	BIZA
	S	N	N/A
a. O quadro elétrico está identificado com adesivos e lacrado?			
b. Todos os bocais e interruptores em perfeito estado?			
c. Campainha e/ou interfone em perfeito estado?			
d. O quadro de telefonia está identificado com adesivos e lacrado?			
e. Todas as tomadas de lógica e telefonia em perfeito estado?  f. O ar condicionado está funcionando perfeitamente em todos os			

ambientes?

Observações:

Página 11 de 14









Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

## TERMO DE REFERÊNCIA - TR

and the second second			
5. <u>Verificar instalações sanitárias</u>			21/2
Questão	S	N	N/A
a. Caimento e escoamento bons?			
b. Vasos sanitários estão impermeabilizados ao redor?			
c. Há vazamentos visíveis em torneiras e/ou duchas?			
d. O fechamento dos registros com torneiras abertas está OK?			
e. A altura das louças e equipamentos está correta (vasos, pias,			
duchas, chuveiros, etc.)?			
	е		
funcionando perfeitamente?	е		
funcionando perfeitamente?  Dbservações:	e		
funcionando perfeitamente?  Observações:  Verificar esquadrias, persianas e vidros			
funcionando perfeitamente?  Observações:	e S	N	N/A
funcionando perfeitamente?  Observações:   Verificar esquadrias, persianas e vidros  Questão		N	N/A
funcionando perfeitamente?  Dbservações:   Verificar esquadrias, persianas e vidros Questão  a. Estão bem vedado com silicone? b. Estão fechando, correndo e travando corretamente?		N	N/A
funcionando perfeitamente?  Observações:   Verificar esquadrias, persianas e vidros Questão  a. Estão bem vedado com silicone? b. Estão fechando, correndo e travando corretamente? c. Os vidros estão riscados, trincados, empenados ou quebrado?		N	N/A
funcionando perfeitamente?  Observações:   Verificar esquadrias, persianas e vidros Questão  a. Estão bem vedado com silicone? b. Estão fechando, correndo e travando corretamente? c. Os vidros estão riscados, trincados, empenados ou quebrado?		N	N/A
		N	N/A

Ambiente 1 - Sanitários

Página 12 de 14

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150 Horário: 8h às 16 horas. Telefone: (92) 3232-9924 http://www.corenam.gov.br/ E-mail: selic@corenam.gov.br

Modura





Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

# TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Assunto: Locação de Imóvel para Subsessão no Município de Tabatinga
Ambiente 2 - Copa
Ambiente 3 - Gabinete
Ambiente 4 – Recepção e circulação
Ambiente 5 – Sala dos auditores
Ambiente 6 – Sala dos técnicos
Ambiente 7 – Sala de reuniões

Ambiente 8 - CPD

Página 13 de 14

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150 Horário: 8h às 16 horas. Telefone: (92) 3232-9924 http://www.corenam.gov.br/ E-mail: selic@corenam.gov.br



Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

(50)



Autarquia Federal – Lei N° 5.905/73

## TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 071/2022 Assunto: Locação de Imóvel para Subsessão no Município de Tabatinga				
Ambiente 9 – Outros (almoxarifado, depósitos, etc.)				
9. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:				

Anexar fotos que demonstrem a situação do imóvel.

Página 14 de 14

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150 Horário: 8h às 16 horas. Telefone: (92) 3232-9924 http://www.corenam.gov.br/ E-mail: selic@corenam.gov.br



Dudwa





Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 71/2022 Contrato n.º 011/2022

#### RESCISÃO UNILATERAL nº 001/2023

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 011/2022, decorrente da Dispensa de Licitação. Processo Administrativo - PAD nº 071/2022, cujo o objeto é locação de espaço físico (sala comercial) no município de Tabatinga no estado do Amazonas para abrigar Unidade de Representação do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, o espaço físico é caracterizado como sala comercial, do imóvel não residencial localizado na Rua General Sampaio, s/n, Centro, CEP: 69.640-000, Tabatinga/AM, de Título Definitivo de Propriedade nº 252/92, conforme registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da cidade de Tabatinga-AM, doravante denominado IMÓVEL, firmado entre O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM, doravante denominado LOCATÁRIO, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-150, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090- ENF, portador do CPF 634.525.292-15 e OLÍMPIO GUEDES OLAVO JÚNIO, doravante denominada LOCADOR, inscrito no CPF n. 021.431.812-56, situado na Rua General Sampaio, 139, Centro, CEP: 69.640-000, Tabatinga/AM, proprietário do imóvel, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Título Definitivo de Propriedade registrado 2º Oficio de Registro de Imóveis de Tabatinga, conforme a sequir estipulado:

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no subitem 6.3., da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO, do Contrato nº 11/2022, combinado com o Incisos X, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 in verbis:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**6.** O LOCATÁRIO poderá considerar rescindido o contrato firmado com o LOCADOR, caso ocorram os seguintes motivos:

(...)

- **6.3.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade máxima da esfera administrativa do LOCATÁRIO, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;"
- "Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;"

Rua Tapajós, nº 350, Centro, CEP 69010-150 Horário: 8h ás 16 horas. Telefone: (92) 3232-9924

http://www.corenam.gov.br/ e-mail: selic@corenam.gov.br Página 1 de 3

Co de na AM

Concertos Recipios de Enternis en do Amázonas

Modina





Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73

Termo de Rescisão Unilateral nº 001/2023 Processo Administrativo – PAD n.º 71/2022 Contrato n.º 011/2022

#### RESOLVE:

- I Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato nº 011/2022, firmado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS COREN/AM e a pessoa física OLÍMPIO GUEDES OLAVO JÚNIO.
- II A presente rescisão se dá por ato unilateral do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS COREN/AM**, com base no Inciso I do Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista razões de interesse público, segundo dispõe subitem 6.3., da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO, do Contrato nº 11/2022, combinado com o Incisos X, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo motivo:

No dia 20 de maio de 2022, ocorreu a morte do Sr. Olímpio Guedes Olavo Junior, conforme certidão de óbito encostado nas folhas 750, do Processo Administrativo – PAD nº 71/2022.

Além deste fato, foi comprovado um desinteresse da família na formalização do inventario de bens o que irá impossibilita uma futura prorrogação do contrato de locação, por ausência de representante legal.

Nessa linha, a Procuradoria Geral do Coren/AM por meio do Parecer Jurídico nº 165/2022/PROGER/COREN-AM se manifestou no sentido da necessidade do inventário como procedimento jurídico obrigatório, o qual tem finalidade registrar os bens do falecido, a identificação dos herdeiros e o estabelecimento do regime de partilha da propriedade que será feito entre eles. A não realização e conclusão do inventário impedem que sejam feitos saque de valores depositados em instituições financeiras, vendas de carros, imóveis, entre outros. Aponta ainda, que o fato não dá ao sucessor direito imediato a bem exclusivo da herança, para que se possa determinar o destino do patrimônio da pessoa falecida, sendo necessário o procedimento de inventário, judicial ou extrajudicial. Sendo assim, sem este, embora certa a sucessão aos herdeiros, não se sabe a quem tocará bem ou direito do de cujus.

A Controladoria Geral do Coren/AM por meio dos Memorandos nº 112 e 113/2022/CONTROL/COREN-AM apontou as tentativas de diálogo e viabilidade para pagamento tem se mantido infrutíferas, razão pela qual a manutenção do aludido contrato de locação é insuscetível de continuidade.

No mesmo sentido a Unidade Demanda do contrato, registou por meio do Memorando nº 482/2022/DAGEPE/COREN-AM a necessidade de encerramento do contrato.

Portando, considerando o falecimento do locador e a dificuldade na realização do inventario judicial, torna-se insustentável a manutenção do contrato, tendo em vista que a continuação do contrato apresenta grande risco a continuidade das atividades do Coren/AM no local.

- III A presente rescisão exime o LOCADOR das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES do contrato.
- IV Fica assegurada ao LOCADOR o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos no Inciso I, alínea "e", do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União DOU.

Rua Tapajós, nº 350, Centro, CEP 69010-150 Horário: 8h às 16 horas.

Telefone: (92) 3232-9924 http://www.corenam.gov.br/ e-mail: selic@corenam.gov.br









Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo de Rescisão Unilateral nº 001/2023 Processo Administrativo – PAD n.º 71/2022 Contrato n.º 011/2022

O presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Manaus/AM, 07 de marco de 2023.

Sandro André Da Silva Pinto Presidente do COREN-AM

Andréia Pedroso da Silva Tesoureira do COREN-AM

